



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1325/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO
OU PROVIMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E
FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.”**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério e funcionários em efetivo exercício nas instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se instituição educacional de difícil acesso ou provimento, aquela localizada em área que apresenta carência de serviço regular de transporte coletivo.

Parágrafo único. É considerada de difícil acesso no município de Chuvisca a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Bonifácio Pires.

Art. 3º Farão jus a gratificação de difícil acesso os profissionais do magistério e funcionários que estiverem em exercício, ou venham a assumir na Escola referida no parágrafo único do artigo 2º.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata esta lei, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

§ 1º Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao responsável da Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Município, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º A gratificação será atribuída ao profissional do magistério e funcionário a partir da data de publicação do ato concessivo.

Art. 5º Aos profissionais do magistério e funcionários, em efetivo exercício em instituição educacional de rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso ou provimento, será paga mensalmente a gratificação da 20% (vinte por cento), percentual este calculado sobre o resultado do índice aplicável sobre o VPR –E (valor padrão de referência dos profissionais da Educação).

§ 1º O índice será calculado pela média dos níveis 1 Classe A dos professores de 20 e 22 horas e será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do VPR-E (valor padrão de referência dos profissionais da Educação).

§ 2º O índice aplicado para o cálculo será de 0,53 sobre o VPR-E a partir de 1 de janeiro de 2022. Como exemplo atual seria: VPR-E = 2.887,00 X 0,53 = 1.530,11 – sobre este valor calculado a gratificação de 20% - 1.530,11 x 20% = 306,02.

§ 3º A gratificação será devida ao profissional do magistério e funcionário somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso ou provimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 4º A gratificação não será devida no período de férias, afastamentos de qualquer espécie e em faltas ao serviço.

Art. 6º A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica revogada a Lei 931, de 19 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

CUMPRA-SE;

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE.

Joel Santos Subda

Prefeito Municipal de Chuvisca

Rudi Nei Dalmolin

Secretário Municipal de Administração